



**ANO III – Nº 1312 - Macaíba - RN, terça-feira, 26 de setembro de 2023**

**PODER EXECUTIVO**

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**AVISOS**

**PROTOCOLO Nº 3068/2023 – DATA:  
06/03/2023.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº 1235/2023.**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL  
DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ)  
NA RUA LOCALIZADA NO DISTRITO  
INDUSTRIAL DE MACAÍBA/RN, LATERAL  
DIREITA DA COTEMINAS S.A.**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações vigentes, **ADJUDICO** o presente processo, em favor da licitante: **TCPAV - Tecnologia em Construção e Pavimentação LTDA – CNPJ nº 12.924.624/0001-84**, no valor de **R\$ 1.523.894,30 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)**.

Macaíba/RN, 26 de setembro de 2023.

**Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa  
Civil

**PROTOCOLO Nº 3068/2023 – DATA:  
06/03/2023.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº 1235/2023.**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL  
DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ)  
NA RUA LOCALIZADA NO DISTRITO  
INDUSTRIAL DE MACAÍBA/RN, LATERAL  
DIREITA DA COTEMINAS S.A.**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Depois de cumpridas as exigências e condições

estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações vigentes, **HOMOLOGO** o presente processo, em favor da licitante: **TCPAV - Tecnologia em Construção e Pavimentação LTDA – CNPJ nº 12.924.624/0001-84**, no valor de **R\$ 1.523.894,30 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)**.

Macaíba/RN, 26 de setembro de 2023.

**Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa  
Civil

**EXTRATOS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023  
PROCESSO DE DESPESA Nº 5807/2023  
CONTRATO Nº155/2023**

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa para fornecimento de combustível para atender as demandas da prefeitura municipal de Macaíba

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Macaíba CNPJ nº 08.234.148/0001-00

**Contratada:** Posto Monte Belo Macaíba- Distrito Industrial Ltda

**Valor Global:** R\$ 2.517.386,42 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)

**Ação:** 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

**Natureza da Despesa:**3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Fundamentação Legal:** art.24, inciso IV da Lei 8.666/93;

**Data da Ratificação:** 26 de setembro de 2023.

**Vigência do Contrato:** 26/09/2023 à 31/12/2023 ou até o término do novo processo licitatório através do pregão eletrônico nº 073/2023

**Data de assinatura:** 26/09/2023

**Assina a Ratificação e Contrato:** Aurélio Soares de Gois Junior

**Assina como representante da empresa:** Maria do Socorro Medeiros Gondim

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO**

**LEILÃO Nº 001/2018;**

**CONTRATO Nº: 148/2018;**

**Objeto:** Constitui objeto do presente termo

a prorrogação ao contrato nº 148/2018, que tem como finalidade o PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, em caráter de exclusividade, podendo ainda, em caráter não exclusivo, conceder empréstimos consignados para servidores (ativos, inativos e pensionistas) e GERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BOLETOS; Contratada: BANCO BRADESCO S/A; CNPJ: 60.746.948/0001-12;

**Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência deste termo pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir da data 14/08/2023 até 13/11/2023, ou ao término do Processo Administrativo nº 5028/2023 para efetivação da contratação da nova Instituição Financeira Oficial através de Dispensa de Licitação com base ao que aduz o Art.24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**Fundamentação Legal:** artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**Data de assinatura:** 14 de agosto de 2023.

**Assina pelo Município:** Edivaldo Emídio da Silva Júnior

– Prefeito Municipal;

**Assinam pela Empresa:** José Victor Pinheiro Borges de Lima e Ranilson Carneiro de Mesquita Sobrinho

– Representantes Legais.

**EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO  
PROCESSO DE DESPESA Nº 2733/2022;**

**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022;**

**CONTRATO Nº: 210/2022;**

**Objeto:** O presente termo tem como objeto a alteração da Fonte de Recursos, na Dotação Orçamentária do Contrato nº 210/2022, destinado à CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA NO BAIRRO CAMPO DA SANTA CRUZ, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.

**Contratada:** JOSÉ CRÉZIO LOPES FILHO;

CNPJ: 23.304.039/0001-06;

• **Onde se lê:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.007 – Secretaria Municipal de Saúde.

**PROGRAMA:** 122 – Administração Geral.

**AÇÃO:** 1.121 – Construção, ampliação e aquisição de equipamentos de unidade básica.

**NATUREZA DESPESA:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Recursos provenientes receitas de impostos e de transferências de impostos.

**FONTE DE RECURSO:** 1635 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados a Saúde.

• **Leia-se:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.007 – Secretaria Municipal de Saúde.

**PROGRAMA:** 122 – Administração Geral.

**AÇÃO:** 1.121 – Construção, ampliação e aquisição de equipamentos de unidade básica.

**NATUREZA DESPESA:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Recursos provenientes receitas de impostos e de transferências de impostos.

**FONTE DE RECURSO:** 1635 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados a Saúde.

**FONTE DE RECURSO:** 25001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde.

Data de Assinatura: 25 de setembro de 2023;

Fundamentação Legal o artigo 65, inc II, “c” da Lei Federal nº 8.666/93.

Assina pela empresa: José Crézio Lopes Filho – Representante Legal

Assina pelo Município: Francisco Júnior do Rêgo – Secretário Municipal de Saúde;

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**P.E. Nº 030/2023 – A.R.P. Nº 254/2023**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para a Unidade de Pronto Atendimento UPA – Aluizio Alves;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecedor: Cirurgica Bezerra Distribuidora Ltda. – CNPJ: 02.800.122/0001-98;

Valor Global: R\$ 21.660,00 (vinte e um mil e seiscentos e sessenta reais);

Data da assinatura: 20/09/2023;

Vigência da Ata: 20/09/2023 a 19/09/2024;

Assina pelo Fornecedor: José Bezerra de Araújo – Representante Legal;

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo – Secretário Municipal de Saúde.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**P.E. Nº 030/2023 – A.R.P. Nº 255/2023**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para a Unidade de Pronto Atendimento UPA – Aluizio Alves;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecedor: D + Distribuidora Ltda. – CNPJ: 05.804.216/0001-23;

Valor Global: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais);

Data da assinatura: 20/09/2023;

Vigência da Ata: 20/09/2023 a 19/09/2024;

Assina pelo Fornecedor: Francisco Emanuel de Azevedo Correia – Representante Legal;

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo – Secretário Municipal de Saúde.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**P.E. Nº 030/2023 – A.R.P. Nº 256/2023**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento

de medicamentos para a Unidade de Pronto Atendimento UPA – Aluizio Alves;

Interessado: MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. - CNPJ: 94.389.400/0001-84;

Valor Global: R\$ 75.412,80 (setenta e cinco mil e quatrocentos e doze reais e oitenta centavos);

Data da assinatura: 20/09/2023;

Vigência da Ata: 20/09/2023 a 19/09/2024;

Assina pelo Fornecedor: Augusto Henrique Weis – Representante Legal;

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo – Secretário Municipal de Saúde.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**P.E. Nº 030/2023 – A.R.P. Nº 258/2023**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para a Unidade de Pronto Atendimento UPA – Aluizio Alves;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecedor: Mediac Medicamentos e Acessorios Hospitalares Ltda. – CNPJ: 39.691.295/0001-25;

Valor Global: R\$ 1.508.033,60 (um milhão quinhentos e oito mil e trinta e três reais e sessenta centavos);

Data da assinatura: 20/09/2023;

Vigência da Ata: 20/09/2023 a 19/09/2024;

Assina pelo Fornecedor: Djair Antônio Andrade Araújo – Representante Legal;

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo – Secretário Municipal de Saúde.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**P.E. Nº 030/2023 – A.R.P. Nº 259/2023**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para a Unidade de Pronto Atendimento UPA – Aluizio Alves;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecedor: NNMED - Distribuicao, Importacao e Exportacao de Medicamentos Ltda. - CNPJ: 15.218.561/0001-39;

Valor Global: R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil e cento e vinte reais);

Data da assinatura: 20/09/2023;

Vigência da Ata: 20/09/2023 a 19/09/2024;

Assina pelo Fornecedor: Neilton Neves dos Santos – Representante Legal;

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo – Secretário Municipal de Saúde.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**P.E. Nº 030/2023 – A.R.P. Nº 260/2023**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para a Unidade de Pronto Atendimento UPA – Aluizio Alves;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecedor: Panorama Com. de Prod. Médicos e Farmacêutico Ltda. - CNPJ: 01.722.296/0001-17;

Valor Global: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

Data da assinatura: 20/09/2023;

Vigência da Ata: 20/09/2023 a 19/09/2024;

Assina pelo Fornecedor: José Sales Silveira D Almeida – Representante Legal;

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo – Secretário Municipal de Saúde.

#### EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

**INTERESSADA:** MASCHINE PARTS COMERCIO E SERVICO LTDA ME, inscrita no CNPJ 10.780.613/0001-42.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS OFICIAIS, POR DEMANDA E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNS, DE PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR, COM SERVIÇO DE LAVAGEM.

As argumentações despendidas pela impugnante foram analisadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio que decidem pela improcedência do pedido formulado pela empresa: MASCHINE PARTS COMERCIO E SERVICO LTDA ME, inscrita no CNPJ 10.780.613/0001-42. Aviso ainda que a resposta ao pedido de impugnação em sua integra encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

**Macaíba-RN, 26 de setembro de 2023.**

Silmara Bonifácio Lisboa  
Pregoeira

#### EXTRATO DE DISPENSA DISPENSA Nº 022/2023 PROCESSO DE DESPESA Nº 309/2023

Objeto: Locação de imóvel para abrigar a sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Locatária: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

CNPJ: 29.470.516/0001-81;

Locadora: Doralice Silva de Moraes;

CPF: 728.263.474-20;

Valor Global: R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais);

Ação: 2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Fonte de Recursos: 16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social;

Fundamentação Legal: Art. 24, X da Lei 8.666/93;

Assina a Ratificação: Raquel Barbosa Silva Rodrigues – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Data da Ratificação: 26/09/2023.

#### EXTRATO DE DISPENSA DISPENSA Nº 041/2023 PROCESSO DE DESPESA Nº 5405/2023

Objeto: Locação de imóvel e anexo para abrigar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

Locatária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

e Urbanismo;  
 CNPJ: 18.587.681/0001-00  
 Locador: Ricardo José Gonçalves de Oliveira;  
 CPF: 007.357.074-56;  
 Valor Global: R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais);  
 Ação: 2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;  
 Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos;  
 Fundamentação Legal: Art. 24, X da Lei 8.666/93;  
 Assina a Ratificação: Billy Jean Mangabeira Viturino – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;  
 Data da Ratificação: 26/09/2023.

## LEI

### LEI Nº 2.452/2023

#### EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica denominada de **Alameda Engenheira Lygia Dantas Caldas Targino**, à Rua Projetada localizada entre as quadras “E” e “F” do Loteamento Nova Betânia, Bairro Mangabeira, zona urbana de Macaíba/RN.

Art. 2º - A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 26 de setembro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
 Prefeito de Macaíba/RN

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 07, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a atuação e a definição do número de fiscais por seção de votação e por mesas apuradoras no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, do Município Macaíba

**A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL (CEE) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO MACAÍBA**, no uso de suas atribuições e,

**Considerando** que o art. 11, § 7º, inciso IX, da Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), dispõe que cabe à Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha “*resolver os casos omissos*”, dispositivo que foi reproduzido no art. 8º, § 7º, inciso IX, da Resolução n.º 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC);

**Considerando** a necessidade de disciplinar a atuação e o número de fiscais indicados pelos

candidatos a conselheiros tutelares, que atuarão na votação do dia 1º de outubro de 2023, tendo em vista a ausência de normatização neste sentido na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n.º 1070/2002 DE 30 de agosto de 2023 e nas normas infralegais acima referidas;

**Considerando** que a definição do quantitativo de fiscais deve, a um só tempo, contemplar a efetiva fiscalização do pleito pelos candidatos, por meio de pessoas de sua confiança, bem como evitar tumultos e aglomerações desnecessárias nas seções de votação e nos locais de apuração, caso necessário.

#### RESOLVE

Art.1º Esta Resolução disciplina a atuação e a definição do número de fiscais por seção de votação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, do Município Macaíba.

Art. 2º. Os candidatos a conselheiros tutelares poderão indicar fiscais de sua confiança para atuarem junto às mesas receptoras de votos e locais de apuração, que poderão, inclusive, ser parentes seus, desde que maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para atuarem em cada seção de votos do processo de escolha, de modo que fique dentro da seção eleitoral apenas um fiscal de candidato por vez, para não tumultuar o local.

Parágrafo primeiro. O fiscal que não estiver dentro da seção eleitoral não poderá permanecer no local de votação (escola), devendo-se dele se retirar quando não estiver fiscalizando os trabalhos da seção designada.

Parágrafo segundo. O fiscal poderá acompanhar a abertura da votação, a coleta dos votos e a finalização dos trabalhos da mesa, assinando os documentos indicados pelo Presidente da seção, registrando, assim, sua atuação fiscalizatória.

Art. 4º Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, mesmo que esteja portando documento oficial com foto e título de eleitor, o fiscal poderá apresentar, **de forma respeitosa e ordeira**, impugnação do voto ao Presidente da mesa receptora, oralmente ou por escrito, antes de o eleitor votar. Caso persista a dúvida ou se mantenha a impugnação pelo fiscal, o Presidente da mesa receptora de votos deverá solicitar a presença de um membro da Comissão Especial Eleitoral (CEE) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a quem caberá dirimir a dúvida e admitir ou não que o eleitor vote, fato que deverá ser registrado em ata.

Art. 5º O trabalho dos fiscais deverá ser feito de forma discreta e respeitosa com os mesários, eleitores e fiscais de outros candidatos, sem prejudicar o andamento dos trabalhos da votação e comprometer o sigilo do voto eleitor, sob pena de ser convidado a se retirar da seção eleitoral pelo Presidente da mesa receptora de votos.

Parágrafo único. Caso o fiscal se recuse a sair da seção eleitoral, na hipótese descrita no *caput*, o Presidente da mesa receptora poderá solicitar apoio da Polícia Militar para retirá-lo do local.

Art. 6º Nos locais de apuração poderão ser instaladas

uma ou mais mesas apuradoras de votos, de modo que cada uma delas poderá ser fiscalizada por cada um dos candidatos ou pessoa por ele indicado. Para evitar aglomeração desnecessárias, na apuração será permitida somente o candidato ou alguém indicado por ele.

Parágrafo primeiro. O candidato poderá se alternar na fiscalização nas mesas apuradoras instaladas.

Parágrafo segundo. Os candidatos buscarão manter distância razoável dos escrutinadores (cerca de um metro), para não prejudicar o trabalho de contagem dos votos.

Art. 7º. O candidato poderá apresentar impugnação aos votos manifestamente inválidos, de forma oral ou por escrito, no momento que estiver sendo analisado/contado pela mesa apuradora:

Parágrafo único. Serão considerados inválidos os votos:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e da CEE ou, ainda, que não corresponderem ao modelo oficial;
- b) contidos em cédulas a partir das quais não seja possível aferir a vontade do eleitor, em razão, por exemplo, de rasura, da indicação de nome ou número do candidato ilegível, assinalado em local inadequado (entre os espaços indicados para registro do número e nome de dois candidatos, de forma a não se saber em quem o eleitor quis votar, por exemplo).

Art. 8º. Aplica-se aos candidatos, durante a apuração dos votos, o disposto no art. 5º, no que couber, vez que não lhes é admitido tumultuar ou comprometer o regular andamento da apuração dos votos.

Art. 9º. Os fiscais dos candidatos só poderão atuar se forem devidamente cadastrados junto à Comissão Especial Eleitoral até sexta-feira dia 29 de setembro de 2023, respeitando a hora limite que é as 10h e ainda se estiverem portando o crachá de identificação, a ser fornecido pela CEE, podendo ainda ser-lhes solicitado que apresentem documento de identificação pessoal para fins de conferência da sua idade perante à Comissão Eleitoral ou aos mesários.

Art. 10. A relação dos fiscais de cada candidato serão entregues aos presidentes de mesa de votação para fins de controle da entrada e permanência em seção eleitoral.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Priscila Roberta Teles de Araújo Bezerra  
 Presidente  
 CMDCA

#### MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Priscila Roberta T. de Araújo Bezerra

Maria da Conceição Gomes Dantas

Antonildo Lucas Pereira da Silva

Isis Cristina Andrade Albuquerque Macêdo

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 16/2023-CMM

Institui o Auxílio-Saúde Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a presente Resolução Legislativa.

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Auxílio-Saúde Parlamentar, em favor dos Vereadores que se encontrem no efetivo exercício de seu mandato ou em licença para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** a importância da preservação da saúde dos membros do Poder Legislativo de Macaíba/RN para o alcance dos desafios enfrentados durante o exercício de suas atividades parlamentares;

**CONSIDERANDO** que esse tipo de auxílio é devido também aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, conforme previsão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Macaíba/RN, a assistência à saúde complementar aos membros do Poder Legislativo municipal de Macaíba/RN, denominado de Auxílio-Saúde Parlamentar, em pecúnia, na folha de pagamento dos Vereadores, desde que em efetivo exercício ou em licença para tratamento de saúde.

**Art. 2º** - O valor do Auxílio-Saúde Parlamentar corresponde ao ressarcimento de despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, psiquiátrica e farmacêutica, no teto de 13% (treze por cento) do subsídio do Vereador para o respectivo mês de apuração, excluídas as vantagens pessoais ou verbas indenizatórias, caso existentes.

**Art. 3º** - Para fins desta Resolução, considera-se:

**I** - Assistência à saúde complementar: assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, psiquiátrica e farmacêutica, na forma de auxílio, mediante reembolso total ou parcial do valor despendido pelo Parlamentar e seus Dependentes e/ou Pensionistas, com planos ou seguros privados de assistência à saúde e/ou odontológica, ou despesas contratadas diretamente;

**II** - Beneficiários: Vereadores do município de Macaíba em efetivo exercício de seu mandato ou licenciado para tratamento de saúde, e seus respectivos dependentes e/ou pensionistas;

**III** - Despesas reembolsáveis: atendimento ambulatorial ou hospitalar, exames complementares de diagnósticos, assistência domiciliar de emergência e/ou urgência, assistência psicológica e/ou psiquiátrica, tratamento fisioterápico, assistência obstétrica, assistência odontológica considerada não estética, remoção para outro centro clínico, quando caracterizada a emergência e/ou a inexistência de condições técnicas locais, aquisição de medicamentos de uso continuado, desde que acompanhado de

Receita Médica.

**Art. 4º** - Somente serão ressarcidas as despesas médicas efetivamente realizadas e devidamente pagas, comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Documentos Fiscais válidos emitidos por pessoas jurídicas prestadoras do serviço, em especial, os hospitais, clínicas médicas e laboratórios, devidamente acompanhadas do comprovante de quitação;

**II** - Documentos Fiscais válidos emitidos por pessoas físicas, contendo o CPF e RG do profissional de saúde prestador de serviço, devidamente acompanhadas do comprovante de quitação;

**III** - Fatura de Planos de Saúde e/ou Odontológico, emitidas por empresas prestadoras de serviço, vinculada aos vereadores, seus dependentes e/ou pensionistas, devidamente acompanhadas do comprovante de quitação; e

**IV** - Documento Fiscal válido para a comprovação da aquisição dos medicamentos de uso continuado dos vereadores, seus respectivos dependentes e/ou pensionistas, devidamente acompanhado de Receita Médica, devidamente acompanhadas do comprovante de quitação.

**Art. 5º** - Excluem-se do reembolso de Auxílio-Saúde Parlamentar:

**I** - Tratamento e cirurgia experimentais, exames e medicamentos ainda não reconhecidos pelo órgão competente de fiscalização da medicina, procedimentos antiéticos, cirurgias de natureza estética e inseminação artificial;

**II** - Tratamentos clínicos, cirúrgicos ou de qualquer natureza, relativos a rejuvenescimento e perda de peso com finalidade estética, em suas várias modalidades;

**III** - Aparelhos estéticos de substituição, óculos, lentes de contato, próteses e órteses;

**IV** - Despesas com produtos farmacêuticos contraídas fora do atendimento médico ou período de internação hospitalar, salvo medicamentos de uso continuado, desde que acompanhado da Receita Médica, conforme previsão dos artigos 3º e 4º desta Resolução;

**V** - Tratamentos clínicos ou cirúrgicos realizados fora do País;

**VI** - Atendimento por profissionais não inscritos nos órgãos fiscalizadores da respectiva profissão, aplicação de técnicas não reconhecidas por esses órgãos, ou procedimentos que contrariem o seu código de ética; e

**VII** - Transporte para outras localidades e hospedagem, ressalvado o que dispõe o inciso III, do artigo 3º desta Resolução.

**Art. 6º** - O processo de reembolso será iniciado mediante requerimento padrão assinado pelo parlamentar, no qual assumirá inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, fazendo constar as seguintes declarações:

**I** - Que o serviço foi efetivamente prestado;

**II** - Que a despesa objeto do pedido de ressarcimento foi quitada pelo parlamentar;

**III** - Que tem ciência de que os reembolsos obedecerão aos limites estabelecidos nesta Resolução;

**IV** - Que a documentação apresentada é autêntica

e legítima;

**V** - Que a parcela de despesa ressarcida por força desta Resolução não poderá ser lançada como dedução de Imposto de Renda, observadas as regras de preenchimento da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física; e

**VI** - Que não foi ressarcido das referidas despesas por qualquer outro fonte de custeio.

**§ 1º** - Os requerimentos de reembolso a que se refere o caput deste artigo, deverão ser protocolados na Diretoria Geral da Câmara, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de realização das despesas, para que sejam processados e devidamente inseridos na folha de pagamentos.

**§ 2º** - Ficando o parlamentar impossibilitado de assinar o requerimento de reembolso da despesa, o ressarcimento ocorrerá mediante requerimento iniciado pelo Chefe de Gabinete responsável ou quem vier a substituí-lo, instruído com a documentação fiscal comprobatória da despesa e com os demais documentos descritos nos incisos deste artigo.

**Art. 7º** - O processo de reembolso será instruído com os seguintes documentos:

**I** - Documento Fiscal válido expedido pelo profissional médico, contendo relação dos serviços e procedimentos realizados, materiais, medicamentos e exames efetuados, inclusive seus preços unitários, de modo a possibilitar aferição adequada dos critérios de reembolso;

**II** - Originais dos Documentos Fiscais quitados e em nome do parlamentar, discriminados de acordo com a despesa realizada, incluindo notas fiscais ou faturas se o prestador de serviços for pessoa jurídica, ou recibos, se profissional de saúde qualificado na forma da Lei; e

**III** - Demais documentos exigidos em conformidade com o artigo 6º desta Resolução.

**Art. 8º** - Ao tomar ciência de possíveis suspeitas de fraude decorrentes da aplicação desta Resolução, o Presidente da Mesa Diretora da câmara determinará sua apuração imediata, nos termos do que preceitua o Código de Ética e Decoro Parlamentar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**Art. 9º** - Os casos omissos ou controversos serão resolvidos por decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba/RN.

**Art. 10º** - O Auxílio-Saúde Parlamentar, de caráter indenizatório, não será incorporado ao subsídio para fins de fixação de provento ou de pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 12º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário. Macaíba/RN, Palácio Alfredo Mesquita Filho em 25 de setembro de 2023.

**Denilson Costa Gadelha**  
Presidente

#### EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha

**Presidente**

Erika Patrícia Emídio da Silva

**Vice-Presidente**

Aluízio Silvío Soares

**1º Secretário**

João Maria de Medeiros

**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

Jailson Alves de Brito

Jefferson Stanley da Silva

José Aroldo da Silva Costa

José da Cunha Bezerra Macedo

Luiz Gonzaga Soares

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Ricardo Francisco da Silva

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO****1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dr. Rivaldo Pereira Neto

Secretaria 3271-3797

**3ª Vara Criminal**

Dr. Diego Costa Pinto Dantas

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Josane Peixoto Noronha

Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**

Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**WW.MACAIBA.RN.GOV.BR**